



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas".

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e, eu Prefeito do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Medeiros/MG a "Semana Municipal de Prevenção, conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de Junho, data em que se comemora o dia Internacional e Nacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único – A semana criada nesta lei integrará o calendário oficial de Eventos do Município de Medeiros/MG.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, tais como: campanhas, palestras, reuniões, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo único – Ressalta-se que durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visam dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º - Durante a semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – Noções sobre efeitos de drogas a serem repassadas nos estabelecimentos de ensino público e no CRAS (Centro de Referência Assistência Social), com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) A dependência química e suas conseqüências;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Drogas lícitas e ilícitas;
- d) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- e) Os valores éticos e religiosos.

II – A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas;

III- O fortalecimento das ações de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas no setor da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – O desenvolvimento de ações de esporte, cultura e lazer, envolvendo as escolas e os projetos do CRAS;

V - Conscientização comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas, bem como, sua prevenção e tratamento e combate;

VI – Criar estratégias para divulgação do Disque Denúncia 181.

Art. 4º - O CRAS, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão programar as seguintes ações:

- I. Palestras com especialistas no assunto;
- II. Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III. Campanha educativa e combate ao uso de drogas;
- IV. Caminhadas, passeatas, atos públicos e depoimento;
- V. Seminários e Workshops;
- VI. Outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 5º - Os eventos promovidos terão envolvimento de toda população e da comunidade religiosa, e, sempre que possível, contar com palestrantes e demais profissionais qualificados no assunto.

Art. 6º - O Poder Legislativo providenciará, na Sessão Ordinária que realizar-se na semana do dia 26 de junho, a realização de um momento especial, inclusive concedendo-se honorarias, com objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 24 de fevereiro de 2016.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal